



## DECISÃO

**Ref. Processo 1623/2019**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 026/2019, que tem por objetivo a contratação de empresa, por meio de Registro de Preços, para prestar serviço de sonorização, iluminação, propaganda volante, gravação de spots em estúdio, iluminação cênica e contratação de atrações musicais locais.

O Impugnante aduz, em síntese, que os itens 10, 10.2 e 10.3 do presente edital ferem o princípio da competitividade entre os licitantes, uma vez que o critério de julgamento da proposta utilizado foi o menor preço global, o que contraria o artigo 23, § 1º da Lei 8666/93, bem com o a súmula 247 do egrégio Tribunal de Contas da União.

Alega que o objeto a ser licitado é divisível e, portanto deve ser dividido em itens, como forma de garantir maior concorrência.

Outro ponto guerreado pelo impugnante, diz respeito ao item 8.1, que se refere a subcontratação do objeto licitado.

Desta feita, percebe-se que houve erro material quando da confecção do presente edital, uma vez que os itens deveriam ter sido separados por lotes, para fim de apresentação de proposta dos licitantes. Tanto é verdade que na fase de cotação, os preços foram colhidos por item.

Sendo assim, assiste razão o impugnante, motivo pelo qual promovo a devolução do feito ao setor de licitação, para que seja cancelado o certame, com a retificação dos itens 10; 10.2 e 10.3, bem como todos os itens que rezam sobre o critério de julgamento como sendo de menor preço global.

Após, seja confeccionado novo edital, separando os itens em lotes, conforme consta no termo de referência, devendo constar como critério de julgamento o menor preço por lote.

Publique-se essa decisão no Diário Oficial eletrônico do Município, bem como seja dada ciência ao impugnante.

**Fabrício Barros Pinto**  
Secretario Municipal de Turismo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE LICITAÇÕES

**TERMO DE SUSPENSÃO**

**Processo administrativo n°210/2019**

**Pregão Presencial n°026/2019**

**Objeto:** Ref. a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, propaganda volante, gravação de spots em estúdio, iluminação cênica e contratação de atração musical, show ao vivo, de bandas locais e regionais, para a realização de eventos a serem promovidos pelas Secretarias Municipal de Turismo e de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

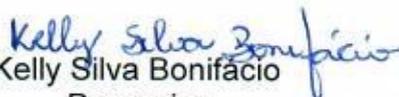
O Ilustre Secretário Municipal de Turismo, Sr. Fabrício Barros Pinto, emitiu Decisão pela qual concorda com razões consignadas na impugnação apresentada em face dos termos do ato convocatório. Ato contínuo, o Secretário sugeriu o cancelamento do certame, para retificação de alguns itens constantes no respectivo edital.

Tendo em vista que a postura adotada nos certames, em que tais problemas ocorrem, é a suspensão do mesmo, até a necessária correção e publicação do edital com as alterações pertinentes, após consulta a equipe de apoio, é razoável a sua suspensão e não cancelamento.

Assim sendo, visando a manutenção do respeito aos princípios norteadores das licitações públicas, fica **SUSPENSO** o Pregão Presencial n°026/2019, *sine die*, para que as dúvidas sejam dirimidas oportunamente.

Publique-se o presente TERMO para a ciência de todos os interessados.

Cordeiro, 25 de Abril de 2019.

  
Kelly Silva Bonifácio  
Pregoeira